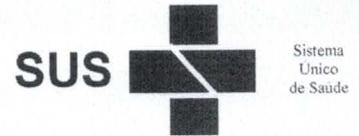




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CONTRATO Nº 088/2017

PROCESSO Nº 0668/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2017 - Menor Preço Unitário.

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - ME**, tendo por objeto aquisição de materiais ambulatoriais, de uso único, para a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2017, na forma e condições abaixo especificadas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, portadora do CI nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Bacelar, nº 102, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa **C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - ME**, Situado à Rua Evaristo Boucinha, nº 95, Sobreloja, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP. 28.860-000, inscrita no CNPJ nº 10.980.954/0001-61, TEL. 22-2778-1229, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 21/06/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 0024/2017, Processo Administrativo nº 0668/2017 de 08/02/2017, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de Materiais Ambulatoriais de uso único, através de **EMENDA PARLAMENTAR nº 11762.815000/1140-03**, conforme as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência na Secretaria Municipal de Saúde e de seus setores pertencentes no município de Carmo, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para o exercício de 2017, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações dos, Termos De Referências - ANEXO II, Anexo do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE** no Edital e Anexos em referência, de forma programada, no decorrer dos exercícios de 2017/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 151.507,50 (Cento e cinquenta e um mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), referente aos itens nº 06 e 07, conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

4.1 No prazo de 30 (trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguinte documentos: a) CND federal; b) CRF FGTS; c) CND Municipal; d) CND trabalhista, instituída pela Lei 12.440/2011;

4.2 Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura (s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

4.3 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura (s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

4.4 A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das entregas, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

4.5 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

4.6 Caso o Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem realizados nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ.

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

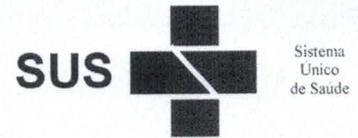
6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Realizar os fornecimentos conforme Termos de Referências planejados pelas Secretarias requisitantes - Anexo II como se segue e demais exigências constante do regulamento editalícios;

b) Responsabilizar-se pela garantia da qualidade do produto fornecido sob pena de sanções cabíveis, o abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente, no exercício de 2017/2018 e que foram apresentadas na Licitação, livres de quaisquer despesas para contratante, que os itens referentes aos Produtos Químicos deverão ser entregues de forma parcelada, semanal, bimestral e semestral, conforme Cronograma de entrega, para atender a demanda do Contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



data do recebimento pela Contratada da respectiva “Requisição dos materiais”, emitida pela Contratante, a entrega será de imediata no prazo de 20(vinte) dias após a emissão da nota de empenho;

c) Realizar as entregas na Sede do Município (Galpão da Secretaria Municipal de Saúde), situado à Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo/RJ, no horário das 08h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh, devendo ser cumpridas rigorosamente e de acordo com a programação feita pela SMS;

d) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da efetuação das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelos produtos, correndo por sua conta, remover, as suas expensas todo o produto que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, sendo a substituição ou a reposição dos considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado de 48 (quarenta e oito) horas, por responsabilidade da vencedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, artigo 76 da Lei nº 8.666/93;

f) Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos e contribuições, materiais, indenizações, transportes, equipamentos, serviços, alimentação, encargos sociais e previdenciários, fiscais e trabalhistas, seguros, entregas dos itens e demais despesas incidentes que por ventura venham ser criadas por Lei;

g) Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de 05 (cinco) dias que anteceder ao vencimento do prazo da entrega dos itens solicitados no termo de referência para o ambulatório da SMS, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação no tempo determinado, comunicar por escrito no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que anteceder ao vencimento do prazo da entrega que será de forma imediata;

h) Transportar e cumprir o prazo de entrega em local pactuado, garantir a qualidade dos produtos, bem como seu descarregamento com equipamentos adequados conforme as normas de segurança no manuseio e transporte dos materiais, se houver atraso nas entregas será cobrada multa diária conforme dispositivos legais;

i) Atender a qualquer exigência da fiscalização do contrato;

j) Não transferir a outrem ou em parte o objeto licitado;

k) Fica a vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

l) A empresa vencedora da Licitação deverá designar a pessoa responsável pelo ato da assinatura do instrumento do contrato com documento que comprove e os elementos a seguir relacionados, que instruirão à elaboração do contrato: Nome do representante legal; Estado civil; Profissão; Endereço residencial e número do telefone; Carteira de Identidade (RG); Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF); Outros que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura;

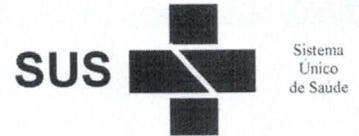
m) Em relação aos medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344 de 12 de maio de 1998) e antimicrobianos (RDC nº 20 de 05 de maio de 2011), a distribuidora será responsável pela aquisição de receitas caso faça necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1 O material deverá ser entregue no exercício de 2017/2018, de acordo com as especificações dos Termos de Referências (ANEXO II) do Edital, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



a) As entregas dos materiais serão no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado à Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo/RJ;

b) Os materiais deverão ser entregues em até 20 dias a contar da emissão da Nota de Empenho, no horário das 08h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh;

c) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se para esse efeito, o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da lei nº 8666/93.

7.2 Os produtos deste Termo de Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na lei nº 8.078, de 11/09/90(código de Proteção e Defesa do Consumidor);

7.3 Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

7.4 Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e frete dos itens a serem substituídos; os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo de identificação do produto visível e legível;

7.5 Da entrega do material descrito neste termo, a licitação será através de registro de preço, portanto o material será entregue conforme a necessidade deste Fundo Municipal de Saúde;

7.6 As embalagens (individuais/caixas, etc., conforme descrição do item) deverão conter as seguintes informações: nome do produto, lote, peso, procedência, data de fabricação/produção, data de validade, nome do fabricante, rótulo e apresentar-se conforme o requisitado;

7.7 A **CONTRATADA** deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

7.8 A **CONTRATADA** deverá seguir a programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

7.9 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos medicamentos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer medicamento entregue comprovadamente em desacordo com este termo, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos;

7.10 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos;

7.11 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de descumprimento no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo/RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos das Leis Civas, aplicará a contratada, conforme o caso, as penalidades revistas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, bem como, no que couber às disposições contidas na Lei Federal nº 0.520/02, em especial, as seguintes sanções:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



8.1.1. Multa Moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicado no subitem 6.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da Lei Civil;

8.1.2. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplementos ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

8.1.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

8.1.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8666/93;

8.1.5. A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o(s) contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s) independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.1.6. A licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s) comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, se (em) impedido (s) de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

8.1.7. Por fim, permanecendo inerte, penalidade de suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com os prejuízos causados à Administração, com a respectiva expedição e consequente publicação em DOU de Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

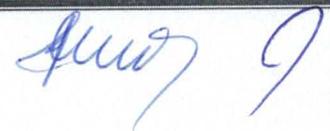
9.1 As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados a conta da Unidade Orçamentária, Categoria Econômica e Funcional programática a seguir:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.1030200.252.100-3390.30.00-20/139. Recurso oriundo do Fundo Municipal de Saúde

9.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O FORNECEDOR ou PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, na forma que dispõe o art. 18 do Decreto Municipal nº 4667 de 25 de novembro de 2014.

10.2 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Gerenciar e exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Lavratura do documento contratual;
- b) Publicação resumida do instrumento do contrato;
- c) Expedir a Nota de Empenho;
- d) Receber os objetos licitados, no local, data e horário determinado;
- e) Verificar a conformidade dos objetos recebidos se confere com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, com a Planilha de Execução das entregas, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, devendo informar a inexecução total ou parcial à Procuradoria Geral do Município;
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- h) Prestar informações necessárias à contratada, tempestivamente, quanto a qualquer ocorrência relacionada à contratação do objeto, seja por solicitação da vencedora ou alterações da contratante;
- i) Durante a vigência do contrato, constatando irregularidades quanto aos produtos, a SMS encaminhará para análise, sob ônus da contratada;
- j) Disponibilizar de espaço físico apropriado para o armazenamento dos produtos, conforme quantidades das parcelas requisitadas;
- j) Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à vencedora, quando solicitado, desde que adimplir todas as obrigações contratuais.
- k) Aplicar as sanções cabíveis por inadimplência ao contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DAS PARTES INTEGRANTES

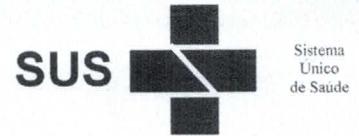
A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços, a Lei nº. 10.520, o disposto no art. 15 da lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as demais alterações introduzidas, pelos decretos Municipais 4667 de 25 de novembro de 2014 e 4174 de 08 de abril de 20134.106/2010, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666/19934.1. O Fundo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



Municipal de Saúde de Carmo/RJ pagará ao **FORNECEDOR** o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho;

13.2 No prazo de 30 (trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos fiscais: a) CND Federal; b) CRF do FGTS; c) CND Municipal; d) CND Trabalhista;

13.3 Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

13.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

13.5 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados;

13.6 O pagamento do valor acordado será após a conclusão das obrigações mensais determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2017/2018;

13.7 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue acompanhada de Planilha de Controle das Entregas, na Secretaria Requisitante que conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

13.8 O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das Entregas devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

13.9 Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza;

13.10 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade;

13.11 Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria;

13.12 Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no Município de Carmo/RJ, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta;

13.13 Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica e a Planilha Controle das Entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011;

13.14 Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço;

13.15 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;



13.16 Caso o Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

13.17 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

13.18 Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

13.19 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

13.20 Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e reajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

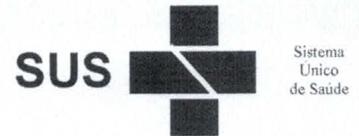
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

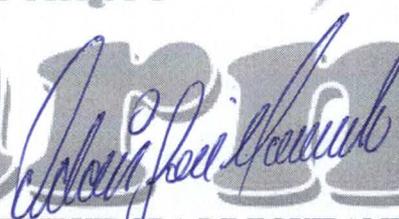
Carmo/RJ, 23 de Junho de 2017.

Adm. 2017-2020


RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

Sempre

pelo


Carmo

C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - ME
Contratada

P R E F E I T U R A

COMPROMISSO COM A feliz CIDADE

21.777.287/0001-30
C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS-ME
R EVARISTO BOUCINHA, 95 - SLJ;
CENTRO - CEP 28.860-000
L-CASIMIRO DE ARREI/RJ

Testemunhas:

X  _____ CPF 015.768.736-06

X  _____ CPF 143.091.637-00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmscarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527